



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

CONTRATO Nº 0050/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA E A EMPRESA CM ENGENHARIA – ME - CNPJ: 38.111.445/0001-11 .

O Município de Galiléia, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ary Machado Nº 599 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº: **17.005.000/0001-87**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Sra. MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA**, portadora do CPF Nº 469.689.386-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Helio Araujo, nº52, Galiléia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CM ENGENHARIA – ME**, estabelecida na Avenida Álvoro Reis Nº 83 – APTº 301, Bairro: São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 38.111.445/0001-11 representada neste ato por **CRISTIAN DIAS DE MIRANDA**, portador do CPF: 851.130.266-20, RG: 5.971.500, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela propositada **CONTRATADA**, datada de 14 de fevereiro de 2025, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2025**, e em observância às disposições da Lei nº14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos em

Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



Engenharia atendendo as necessidades do município de Galiléia/MG, observadas o Termo de referencia com as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- 3.2 – Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 3.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 3.4 - Reconhecer os direitos da administração em casos de extinção.
- 3.5 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.6 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- 3.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 3.8 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 3.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

3.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.14 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.16 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1- Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

4.2— Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

4.3— Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

4.4— Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos

Maria Aurea da Costa Pereira
Maria Aurea da Costa Pereira 3 de 11
Prefeita Municipal de Galiléia



mensais efetuados aos credenciado.

4.5—Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1-O valor global do presente contrato é de R\$ 43.414,80 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Oitenta centavos), assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	Engenheiro eletricista	Prestação de serviços em Engenharia Elétrica: elaboração de Projetos Elétricos de obras públicas, Laudos Elétricos, acompanhamento da execução de obras de Projeto elétrico. Desenvolver especificações, desenhos e outros requisitos para possibilitar a construção, montagem, funcionamento e manutenção dentro de padrões técnicos adequados, elaboração de lista de materiais, planilhas de orçamentos.	meses	11	3.946,80	43.414,80

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Obras	00209001.1545200392.036	33903900000	15000000000	0000196
Secretaria de Obras	00209001.1545200392.036	33903900000	17080000000	0000196
Secretaria de Obras	00209001.1545200392.036	33904700000	17500000000	0000196

Maria Azevedo da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



FONTE DE RECURSOS	RECURSO
15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre
17080000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
17500000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Galiléia, em até 30 (trinta) dias após adata do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

7.2-A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

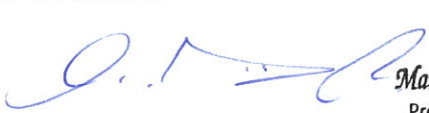
7.3-Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5-Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

7.7-Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, aqualquer tempo, a comprovação de sua regularidade, sendo aplicado o disposto no Decreto Municipal nº 034/2023.


Maria Auxiliadora Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



7.8-Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

7.9-O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1-No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Galiléia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

8.2-Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3-Depois o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido depois a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4-Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, §4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1-O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

9.2-Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1(um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Engenharia e Código Civil Brasileiro.

Maria Aurora da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- ✓ Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- ✓ Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ✓ Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✓ Apresentar declaração ou documentação falsa;
- ✓ Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo156.

11.2.1 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 –Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.4 –A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,de2021).


Maria Aurora da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



11.5-É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1-De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Ivanildo Zuccolotto - Secretário Municipal de Obra e Serviços Urbanos

Fiscal: Antonia Elivania Porto Nascimento – Supervisora de Serviços

12.2-A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referência edital e Decreto Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3-O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4-O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

12.5-O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6-A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n.14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8-A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

Maria Aurora da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1- O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1-Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art.138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sempre juízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2-Amigavelmente, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2-A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art.137 da Lei nº14.133/2021.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.115 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1-É VEDADO À CONTRATADA:

- ✓ Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- ✓ Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

15.2-A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto,

Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4-Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5-Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1-Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.1-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1- Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15/2023.

Maria Auresa da Costa Pereira
Maria Auresa da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Galiléia/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92,§1º da Lei nº14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Galiléia 17 de fevereiro de 2025.

Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia

Maria Aurea da C. Pereira

MARIA AUREA DA COSTA PEREIRA
PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Cristian Dias de Miranda

CRISTIAN DIAS DE MIRANDA
CM ENGENHARIA – ME
CNPJ: 38.111.445/0001-11.

Testemunhas:

Nome:

Marcela Dias da Silva Santos

Marcela Dias da Silva Santos
Coordenadora Divisão de
Recursos Humanos

CPF: 087.427.066-96

Nome:

Brenda Cristina Souza Santos

Brenda Cristina Souza Santos
Supervisor de Setor

CPF:

10823410617